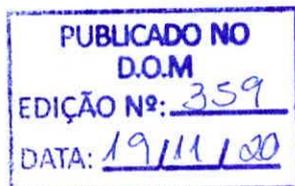




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.104 de 18 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao (à) servidor (a) DENILCE GALVAO NASCIMENTO PINTO, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar”.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor (a) Executivo (a) do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; bem como o CID.

Considerando o número do processo 2019.03.11287P.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao (à) servidor (a) Sr (a). DENILCE GALVAO NASCIMENTO PINTO, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 236311979, inscrito (a) no CPF sob o n.º 102.663.418-02, PASEP Nº 17068074772, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL, referência “B”, nível “I”, Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 132/2011, lotado (a) no FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ será proporcional com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos da Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a 3.299,47 (Três mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 104/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 18 de Novembro de 2020.

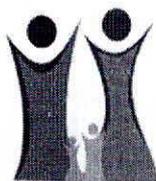
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.

PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 2019.03.11287P
Segurado: DENILCE GALVAO NASCIMENTO PINTO **Data de Cálculo:** 18/11/2020
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL **Referência:** B **Nível:** I
Matrícula: 6995
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Regra: Aposentadoria por Invalidez - art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12
Fundamentação Legal: Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012

Proporcional Integral
 Normal Especial

PLANILHA DE CÁLCULO:

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | PERC. | REF. | VALOR |
|--|------------------------|---|---------------|--------------------------|
| SALÁRIO BASE | | | | 3.486,00 |
| Lei: | | | | <i>(Proporcionaliza)</i> |
| A.T.S. | | 15 | | 522,90 |
| Lei: | | | | <i>(Proporcionaliza)</i> |
| A.T.S INCORPORADO | | 3,46 | | 120,62 |
| Lei: | | | | <i>(Proporcionaliza)</i> |
| | | | TOTAL: | 4129,52 |
| CÁLCULO DO PROVENTO PROPORCIONAL: | | | | |
| Vencimento + Vantagens: | Tempo de Contribuição: | Proporcionalidade em Dias: | | |
| 4129,52 | 8749 | 4.129,52 / 10950 x 8749 = 3.299,47 | | |
| Provento Proporcional Apurado: | | (+) | | 3.299,47 |
| Majoração do Provento: | | (+) | | 0,00 |
| Gratificações não proporcionalizadas no cálculo: | | (+) | | 0,00 |
| | | | TOTAL: | 3.299,47 |

Emissão em: 18/11/2020 - 11:10:45

Documento elaborado por:

 LAURA KETLEN OLIVEIRA
 Em 18/11/2020

Responsável

 PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
 Em 18/11/2020